

SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade r 1990 ederal Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA № 1.000 DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , de 2020

Dê-se ao inciso II do §3º do art. 1º da Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020, a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 3º
II - tenha obtido benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do segurodesemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982 de 2020, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família e do Seguro Defeso;
n

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1000/2020, em seu artigo 1º, estabelece que fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas

SENADO FEDERAL



Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

O texto da MPV impede que o auxílio emergencial residual seja concedido a quem já possui benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família. Contudo, não adotou a exceção a quem recebe o seguro-defeso, o que impede de milhares de pescadores artesanais de receberem o benefício.

O seguro-defeso, que, na prática, é o Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), é pago durante o período de reprodução das espécies, o qual o pescador não pode trabalhar. Ele recebe o valor de um salário mínimo por mês de defeso, que pode variar de três a cinco meses por ano, dependendo da área de pesca e da espécie.

Com a emenda proposta, o pescador artesanal poderá receber o auxílio emergencial residual de que trata o art. 1º desta medida provisória 1000/2020 nos meses em que não receber o seguro-defeso, de que trata a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda aditiva.

Sala das Comissões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES